

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO XXXXXX, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUI – IPASET, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA XXXXX, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUI – IPASET, com sede XXXXXXXXXXXX, inscritanoCNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, devidamente representada por seu XXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXX, domiciliado e residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, inscritanoCNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº XXXXXXXXXXXX e do RGNº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, nascido de XXXXXXXXXXXX, tendo como respaldo o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XXX, autuado na modalidade **PREGÃO** nº XXXXXXXX, forma **PRESENCIAL**, têm entre si justo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, DANDO SUPORTE A GESTÃO DO RPPS, CONFORME EXIGÊNCIAS EMANADAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO DO PARÁ (TCM), APOIO ECONOMIA COMPLETA E POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS. de acordo com as especificações contidas no Anexo I, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual as partes integrantes deste em e diante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade: Pregão Presencial, n.º ____/____, nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Lei 7.892/2013, Lei complementar 123/2006, pela Lei Complementar Estadual nº 044/2007 e LC 147/2014, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, DANDO SUPORTE A GESTÃO DO RPPS, CONFORME EXIGÊNCIAS EMANADAS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS) E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE ESTADO DO PARÁ (TCM), ASSESSORIA ECONOMICA COMPLETA E POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº ____/____ e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ ____ (_____).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET , após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET , no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados à Gestão Previdência do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET , para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. A contratada deverá apresentar ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET de Gestão Previdência do XXXXXXX, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pelo Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
 - II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
 - III - Certidão de Regularidade com o FGTS.
 - IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
 - V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
 - VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.6. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de XX (XXX) meses a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do XXXXXX, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a necessidade da Administração Pública dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da presente contratação será realizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx responsável pela emissão das passagens aéreas dos servidores e Diretor Presidente deste Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET bem como dos servidores que os acompanharem em viagem. O Fiscal será designado pelo Gestor do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET , através de portaria, que será publicada no Diário Oficial do Estado.

PARAGRAFO ÚNICO: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar ao Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET de Gestão Previdência do XXXXXX os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela

qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET de Gestão Previdência do XXXXXXXX.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das falta sou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

- a. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:
- termo contratual;
 - todos os aditivos, se existentes;
 - edital da licitação;
 - especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - proposta da Contratada;
 - relação de faturas recebidas e pagas;
 - toda correspondência com a Contratada.
- b. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.
- c. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados neste contrato.
- d. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços,

deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente

da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de

Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

- e. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- f. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela XXXX, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

10.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

- 10.5. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços.
- 10.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 10.7. Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 10.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 10.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.
- 10.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 10.11. Executar os serviços em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.
- 10.12. Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para PREGÃO PRESENCIAL nº. ____/____ e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 10.13. À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 10.14. Executar os serviços solicitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.
- 10.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, alimentação e estadia de pessoal, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET.
- 10.16. Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- 10.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUÍ – IPASET, durante a execução da prestação de serviços.
- 10.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art.65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

- 11.2. Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.
- 11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 11.4. Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 11.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 11.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 11.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 11.9. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço;
- 11.10. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, abatidas multas, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art.87, da Lei supra referida.
- 12.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
 - b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
 - b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
 - b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
 - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 12.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor contratado, por dia de atraso da prestação dos serviços, sem justa causa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tucuruí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do presente contrato será realizada, pelo Sr(a).XXXXXXX, Matrícula nº XXXX.

14.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:
 - e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
 - e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
 - e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

14.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

14.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

14.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

14.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET .

14.3 – A ação do gestor não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado, em resumo pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TUCURUI – IPASET , no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Tucuruí, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TUCURUI

Site: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

e-mail: adm@ipaset.pa.gov.br

Por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas também no fim assinadas.

Tucuruí-PA, XX de XXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Tucuruí – IPASET
Representante Legal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: